



# **REGULAMENTO INTERNO NLI MANGUALDE**

REGULAMENTO INTERNO PARA O FUNCIONAMENTO DO NLI

**CAPITULO I**

**Estrutura Orgânica**

O Núcleo Local de Inserção, é uma estrutura orgânica operativa local. Funciona com um conjunto de profissionais de diferentes áreas de intervenção e que representam os diferentes setores da administração pública (poder local, segurança social, educação, saúde e emprego), assim como outras entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades na respetiva área geográfica, desde que para tal se disponibilizem a contratualizar a devida parceria e comprometendo-se a criar oportunidades efetivas para efeitos de inserção social.

**Artigo 1º**

**Âmbito**

(Missão, Valores, Visão)

O Núcleo Local de Inserção, adiante designado de NLI, pressupõe uma reflexão em torno das questões ligadas ao desenvolvimento pessoal, satisfação das necessidades básicas da população abrangida e desenvolvimento local (progressiva inserção das pessoas a nível profissional e social), bem como da prática a nível territorial, do conhecimento efetivo dos recursos e das necessidades reais da população, desempenhando um importante contributo para o diagnóstico da rede social.

O NLI deve basear-se segundo os princípios da Universalidade, Igualdade, Solidariedade e Equidade Social, Diferenciação Positiva, Subsidiariedade Social e Inserção Social.

**Artigo 2º**

**Natureza**

O NLI é uma estrutura operativa e deliberativa de composição plurisectorial que visa assegurar a implementação da medida de Rendimento Social de Inserção, adiante designada por RSI e rege-se pelo presente regulamento.

Pretende assegurar o combate à pobreza através de mecanismos que garantam às pessoas e seus agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e para o favorecimento de uma progressiva inserção social, profissional, respeitando os princípios da igualdade, solidariedade, equidade e justiça social.

### **Artigo 3º**

#### **Objetivo**

1. Acompanhamento e Implementação das ações programadas e desenvolvidas no âmbito do Contrato de Inserção dos beneficiários da medida de RSI.
2. Acompanhamento e Implementação das ações programadas e desenvolvidas no âmbito do Contrato de Inserção dos beneficiários de outras medidas de proteção social, salvaguardando as orientações internas, das entidades parceiras e dos interesses dos beneficiários.
3. Desenvolvimento de respostas adequadas para os problemas identificados na elaboração dos contratos de inserção e acordos de intervenção social.
4. Avaliação e aperfeiçoamento das ações programadas do âmbito dos contratos de inserção e acordos de intervenção social.

### **Artigo 4.º**

#### **Competências do NLI enquadramento legal – portaria 65/2021 de 17 de março**

*(Constantes no Despacho nº 1810/2004 (2ª série) de 27 de Janeiro, com alterações produzidas pela Lei 45/2005 de 29 de Agosto e D-L n.º 133/2012 de 27 de junho de 2012)*

2

1. São competências do NLI, designadamente:

#### **1.1 No âmbito da atribuição e pagamento da prestação do RSI:**

- a) Emitir parecer sobre a designação do titular do direito à prestação nas situações previstas no nº 3 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 283/2003, de 8 de novembro;
- b) Elaborar informação sobre a pessoa ou entidade a quem deve ser paga a prestação nas situações de incapacidade previstas no nº 2 do artigo 30º do Decreto-Lei nº 283/2003, de 8 de novembro;
- c) Designar, nos casos de ausência de domicílio estável, as entidades suscetíveis de serem indicadas pelo requerente como domicílio nos termos do nº 2 do artigo 37º do Decreto-Lei nº 283/2003, de 8 de novembro;
- d) Elaborar o relatório social nos termos previstos no artigo 52º do Decreto-Lei nº 283/2002, de 8 de novembro;
- e) Elaborar a informação social nos termos previstos nos nºs 4 e 5 do artigo 60º do Decreto-Lei nº 283/2003, de 8 de novembro.

**1.2 No âmbito do contrato de inserção:**

- a) Elaborar o contrato de inserção em função das características e de acordo com as necessidades específicas do agregado familiar no seu conjunto, tendo em especial consideração as aptidões e capacidades de cada um dos seus membros;
- b) Aprovar os contratos de inserção e organizar os meios necessários à respetiva prossecução;
- c) Acompanhar o cumprimento e avaliar a execução do contrato de inserção, nomeadamente quanto à sua adequação e eficácia, bem como aprovar as alterações que se afigurem necessárias;
- d) Comunicar à entidade distrital de segurança social competente as seguintes situações:
- e) Recusa de celebração do contrato de inserção
- f) Incumprimento do contrato de inserção por falta ou recusa injustificada de uma ação ou medida

**1.3 No âmbito do acordo de intervenção social**

- a) Colaborar na elaboração dos acordos de intervenção social, em função das características e de acordo com as necessidades específicas do agregado familiar no seu conjunto, tendo em especial consideração as aptidões e capacidades de cada um dos seus membros;
- b) Organizar os meios necessários à prossecução dos acordos de intervenção social;
- c) Propor, nos termos da alínea d) do artigo 72º do Decreto-Lei nº 283/2003, de 8 de novembro, à entidade distrital da segurança social a admoestação por escrito do titular ou beneficiário nos casos em que se verifique a falta ou recusa injustificada no cumprimento de uma ação ou medida que integre o programa de inserção;
- d) Elaborar informação, nos casos de alteração de residência do titular e conseqüente transferência do respetivo processo, sobre as ações definidas no programa de inserção em curso ou a desenvolver, incluindo parecer sobre a possibilidade da sua manutenção.

**1.4 No âmbito da articulação e colaboração com outras entidades:**

- a) Criar instrumentos que facilitem a intervenção das equipas operativas e dos setores de inserção, possibilitando a obtenção de resultados e concretização da elaboração dos contratos de inserção e acordos de intervenção social
- b) Propor à entidade distrital de segurança social competente a celebração dos protocolos previstos no artigo 37º da Lei nº 13/2003, de 21 de maio, indicando as entidades ou instituições;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos protocolos a celebrar nos termos do artigo 37º da Lei nº 13/2003, de 8 de novembro;
- d) Avaliar, em articulação com o Conselho Local de Acção Social (CLAS) do Programa da Rede Social, os recursos e os meios existentes na comunidade.

2. Compete ao NLI elaborar o plano de ação anual, bem como o relatório sobre a atividade desenvolvida.
3. Ao NLI cabe a responsabilidade de dinamizar, sensibilizar e eleger o representante dos Processos Chave.
4. O NLI, ao receber uma proposta de adesão de uma entidade, deve proceder à análise e respetiva aprovação.

## **Artigo 5º**

### **Âmbito geográfico**

O NLI abrange o concelho de Mangualde com as seguintes freguesias:

- Abrunhosa-a-Velha
- Alcafache
- Cunha Baixa
- Espinho
- Fornos de Maceira Dão
- Freixiosa
- União das freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta
- União das freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato
- Quintela de Azurara
- Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães
- São João da Fresta
- União das freguesias de Tavares (Chãs, Várzea e Travanca)

## **Artigo 6º**

### **Composição dos NLI**

1. O NLI é composto pelas seguintes entidades:
  - **Parceiros Obrigatórios**
  - Autarquia Local – Câmara Municipal de Mangualde
  - ISS,IP – Centro Distrital de Viseu
  - IEFP – Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu
  - Agrupamento de Centros de Saúde – ACES Dão Lafões
  - Ministério da Educação – Agrupamento de Escolas de Mangualde

- **Parceiros Não Obrigatórios**

- Santa Casa da Misericórdia de Mangualde
- Centro Paroquial de Cunha Baixa
- Centro Social e Cultural da Paróquia de Mangualde

**Artigo 7º**

O NLI tem sede na Câmara Municipal de Mangualde, sita no Largo Dr. Couto, 3534-004 Mangualde.

**Artigo 8º**

**Constituição dos NLI**

1. O NLI é obrigatoriamente constituído pelos representantes dos organismos públicos da respetiva área geográfica, pelos responsáveis dos setores da Segurança Social, do Emprego, e Formação Profissional, da Educação, da Saúde e da Autarquia Local, cuja designação é da responsabilidade dos respetivos ministérios e Câmara Municipal.
2. Os organismos públicos podem fazer-se representar por mais que um técnico superior, designado através de comunicação escrita, preferencialmente com formação em Serviço Social.
3. O NLI pode integrar entidades públicas ou não, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades na respetiva área geográfica, desde que para tal se disponibilizem, contratualizando com o núcleo competente a respetiva parceria e comprometendo-se a criar oportunidades efetivas de inserção.

5

**Artigo 9º**

**Entidades Aderentes**

1. As entidades que manifestem vontade de aderir ao NLI, poderão fazê-lo em qualquer momento, tendo para o efeito que preencher a ficha de contratualização de Parceria com o NLI, ANEXO I do presente regulamento.
  - a) A adesão de uma nova entidade ao NLI será objeto de adenda ao presente regulamento.
  - b) Nas situações em que uma das entidades não possa estar presente no NLI, poderá nomear, outro representante, como substituto pontual. Para o efeito, deverá enviar por escrito, o nome do elemento que substituirá, à Coordenadora do NLI.
  - c) No caso de um dos parceiros obrigatórios necessitar, definitivamente, de deixar de desempenhar funções no NLI, o procedimento deverá ser feito através do organismo onde o representante desempenha as suas funções. Este organismo terá de comunicar, formalmente, ao Presidente da Câmara Municipal de Mangualde o nome do novo substituto.

2. São funções de cada entidade aderente, através do seu representante:
  - a) Elaborar com os restantes membros do NLI a execução dos objetivos propostos;
  - b) Disponibilizar recursos de acordo com sua disponibilidade para participar e auxiliar o trabalho desenvolvido pelo Núcleo.
  - c) Apresentar propostas de trabalho entendidas por adequadas aos objetivos do NLI.

## **CAPITULO II**

### **Organização e Funcionamento**

#### **Artigo 10º**

##### **Coordenação do NLI**

1. A coordenação do NLI é assegurada pelo representante da Câmara Municipal.
2. Em caso de ausência ou impedimento do coordenador do NLI, poderá esta função ser assumida pelo representante da Segurança Social.
3. No caso de ausência do coordenador este deve ser substituído pelo coordenador substituto.
4. O coordenador deve elaborar e enviar as convocatórias para as reuniões, sendo que as para as reuniões ordinárias devem ser feitas anualmente com exceção das extraordinárias.
5. É também de competência do coordenador a organização do dossier do NLI.
6. A organização do dossier do NLI deve integrar legislação, regulamento interno, orientações técnicas, brochuras e todos os documentos que se achem necessários ao bom funcionamento do NLI.

#### **Artigo 11º**

##### **Coordenador Substituto**

1. As funções do coordenador substituto enquadram-se apenas na orientação/gestão das reuniões de NLI.

#### **Artigo 12º**

##### **Assessoria Administrativa**

1. A assessoria administrativa é fundamental ao bom funcionamento do NLI no apoio ao coordenador nas funções administrativas, podendo ser executado por mais que um elemento:
2. A figura do assessor administrativo deve ser decidida de entre os elementos presentes em reunião de NLI, que assumirá estas funções durante um ano.

**Artigo 13.º**

**Atribuições ou funções específicas de cada entidade parceira**

1. Município – Função do/a coordenador/a do NLI:

- a) Dirigir as reuniões e coordenar a sua atividade;
- b) Convocar as entidades que integram o NLI para as reuniões e fixar a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Solicitar às entidades competentes a obtenção dos elementos e informações necessárias ao desenvolvimento da atividade do NLI;
- d) Acompanhar a execução das deliberações do NLI, bem como efetuar a sua supervisão técnica;
- e) Promover, quando necessário, a constituição de grupos de trabalho com a participação de outras entidades e ou pessoal de reconhecida capacidade técnico-profissional;
- f) Coordenar a elaboração do plano de ação anual e respetivo relatório sobre a atividade desenvolvida;
- g) Designar o representante do NLI no Conselho Local de Ação Social.
- h) No âmbito da celebração e acompanhamento do contrato de inserção, o NLI:
  - h.1) Aprova o contrato de inserção apresentado pelo técnico gestor do processo;
  - h.2) Colabora na elaboração do relatório social a que se refere o artigo 16.º;
  - h.3) Organiza os meios necessários à execução dos contratos de inserção;
  - h.4) Acompanha a execução do contrato de inserção, incluindo as alterações que se revelem necessárias.

2. Cabe à equipa do SAAS (Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social) do Município de Mangualde:

- a) Atender os beneficiários através de entrevistas individuais e em conjunto com outros parceiros de NLI;
- b) Estabelecer uma relação de proximidade e confiança com a família, de forma a adquirir um conhecimento mais aprofundado das dinâmicas familiares, e facilitar a sua aceitação para a intervenção da equipa;
- c) Gerir processos individuais das famílias e recolher a informação necessária para a realização do diagnóstico;
- d) Desenvolver as competências da população beneficiária em vários domínios, através da programação de ações da vida doméstica, rentabilização de recursos, higiene habitacional e pessoal, desenvolvimento de competências parentais, entre outras;
- e) Negociar e definir os Contratos de Inserção com os beneficiários, de acordo com as suas necessidades;



- f) Intervir junto da família com vista à concretização dos objetivos definidos no Contrato de Inserção e sua subsequente autonomização desta medida;
- g) Mobilizar recursos adequados à progressiva autonomia pessoal, profissional e social;
- h) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do contrato de inserção, a evolução dos elementos que integram o agregado familiar e manter o processo familiar atualizado;
- i) Informar o NLI dos progressos ou retrocessos das famílias beneficiárias;
- j) Informar o NLI dos novos beneficiários do RSI, programas cessados e famílias autonomizadas;
- k) Contactar e estabelecer relações de cooperação e parceria com os setores representados no NLI, bem como outras entidades que desenvolvam a sua intervenção na comunidade;
- l) Promover e realizar projetos que permitam melhorar competências da população beneficiária e da comunidade;
- m) Elaborar o plano de ação e os relatórios de progresso semestral;
- n) Ação Social: atendimento e encaminhamento para as várias respostas sociais existentes no concelho;
- o) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- p) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- q) Prevenir situações de pobreza e de exclusão sociais;
- r) Contribuir para a aquisição e/ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- s) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social.
- t) A responsabilidade pela sistematização dos dados estatísticos no âmbito do RSI;
- u) Proceder ao atendimento ao público e prosseguir com o respetivo acompanhamento social.
- v) Estabelecer contactos e articulação com instituições e serviços locais, distritais e outros;
- X) Elaborar propostas e/ou promover a criação de respostas adequadas às necessidades locais;
- z) Promover e/ou participar em projetos de desenvolvimento local mediante uma metodologia de trabalho em rede.

**3. Educação:** Cabe ao representante da Educação:

- a) Assegurar que os contratos de inserção e acordos de intervenção social contemplem medidas educativas/formativas adequadas, destinadas ao beneficiário do Rendimento Social de Inserção (RSI) e/ou dos que dele dependam, tendo em conta o diagnóstico efetuado ou a efetuar pelas entidades locais competentes.

- b) Promover, junto das escolas do concelho de Mangualde, as ações que sustentem a organização e execução do contrato de inserção e acordo de intervenção social no que se prende com as medidas educativas/formativas estabelecidas nos mesmos.
- c) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das ações e compromissos estabelecidos/previstos em cada contrato de inserção e acordo de intervenção social na área da educação/formação, de modo que os objetivos estabelecidos sejam alcançados e/ou revistos/reformulados, em tempo útil.
- d) Assegurar a comunicação entre a Escola (estabelecimentos de ensino do concelho) e o NLI, de modo que o contrato de inserção e acordo de intervenção social estabelecido seja cumprido e que cada uma das entidades avalie os resultados obtidos.
- e) Realizar ações de dinamização na área profissional respetiva, com ações de informação sobre a medida e os beneficiários aos outros profissionais do seu sector.
- f) Informar o NLI sobre as respostas de inserção / recursos do seu sector com vista à operacionalização dos contratos de inserção e acordos de intervenção social

**4. Saúde:** Cabe ao representante da Saúde

- a) Assegurar que os contratos de inserção e acordos de intervenção social contemplem medidas de promoção de saúde adequadas, destinadas ao beneficiário do Rendimento Social de Inserção (RSI) e/ou dos que dele dependam, tendo em conta o diagnóstico efetuado ou a efetuar pelas entidades locais competentes.
- b) Promover, junto do ACES Dão Lafões, as ações que sustentem a organização e execução do contrato de inserção e acordo de intervenção social no que se prende com as medidas no âmbito da saúde estabelecidas nos mesmos, nomeadamente através de entrevistas aos beneficiários, individuais e/ou em conjunto com outros parceiros, informando e orientando os beneficiários para as respostas no âmbito da saúde, favorecendo a sua acessibilidade aos serviços de saúde;
- c) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das ações e compromissos estabelecidos/previstos em cada contrato de inserção e acordo de intervenção social na área da saúde, de modo que os objetivos estabelecidos sejam alcançados e/ou revistos/reformulados, em tempo útil.
- d) Realizar ações de dinamização na área profissional respetiva, com ações de informação sobre a medida e os beneficiários aos outros profissionais do seu sector.
- e) Informar o NLI sobre as respostas de inserção / recursos do seu sector com vista à operacionalização dos contratos de inserção e acordos de intervenção social.

**5. Formação e Emprego:** Cabe ao representante do Emprego e Formação Profissional:

- a) Assegurar que os contratos de inserção e acordos de intervenção social contemplem medidas de promoção de emprego e formação profissional adequadas, destinadas ao beneficiário do Rendimento Social de Inserção (RSI) e/ou dos que dele dependam, tendo em conta o diagnóstico efetuado ou a efetuar pelas entidades locais competentes.
- b) Promover, junto Centro de Emprego de Viseu, as ações que sustentem a organização e execução do contrato de inserção e acordo de intervenção social no que se prende com as medidas formativas e de empregabilidade estabelecidas nos mesmos.
- c) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das ações e compromissos estabelecidos/previstos em cada contrato de inserção e acordo de intervenção social na área da formação profissional e emprego, de modo que os objetivos estabelecidos sejam alcançados e/ou revistos/reformulados, em tempo útil.
- d) Realizar ações de dinamização na área profissional respetiva, com ações de informação sobre a medida e os beneficiários aos outros profissionais do seu sector.
- e) Informar o NLI sobre as respostas de inserção / recursos do seu sector com vista à operacionalização dos contratos de inserção e acordos de intervenção social.

10

**6. Segurança Social:** Cabe ao representante da Segurança Social:

- a. Assegurar que os contratos de inserção contemplem medidas no âmbito da Segurança Social adequadas, destinadas ao beneficiário do Rendimento Social de Inserção (RSI) e/ou dos que dele dependam, tendo em conta o diagnóstico efetuado ou a efetuar pelas entidades locais competentes.
- b. Promover, junto da ISS, IP – centro Distrital de Viseu, as ações que sustentem a organização e execução do contrato de inserção no que se prende com as medidas no âmbito da Segurança Social estabelecidas nos mesmos, nomeadamente através de entrevistas aos beneficiários, individuais e/ou em conjunto com outros parceiros, informando e orientando os beneficiários para as respostas adequadas, favorecendo a sua acessibilidade aos serviços da Segurança Social.
- c. Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das ações e compromissos estabelecidos/previstos em cada contrato de inserção área da Segurança Social, de modo que os objetivos estabelecidos sejam alcançados e/ou revistos/reformulados, em tempo útil.
- d. Informar o NLI sobre as respostas de inserção / recursos do seu sector com vista à operacionalização dos contratos de inserção e acordos de intervenção social

- e. Acompanhar famílias com problemáticas específicas, nomeadamente, cuidadores informais, requerentes e beneficiários de proteção internacional, comportamentos aditivos, VIH/Sida, integração em respostas lucrativas, produtos de apoio e FGADM;
- f. No âmbito do atendimento / acompanhamento aos beneficiários de RSI:
  - a. Elaborar Informações Sociais;
  - b. Elaborar Relatórios Sociais;
  - c. Negociar e elaborar contratos de inserção;
  - d. Acompanhar e avaliar contratos de inserção de Inserção;
  - e. Elaborar Relatórios de Avaliação.
  - f. Informar, orientar e acompanhar os beneficiários para recursos e respostas sociais;
  - g. Recolher informação pertinente para a realização do diagnóstico social;
  - h. Planear, em conjunto com o beneficiário, as intervenções familiares ou comunitárias;
  - i. Acompanhar e apoiar o desenvolvimento do plano de intervenção no âmbito individual e/ou familiar;
  - j. Orientar e apoiar na definição dos planos de intervenção – áreas específicas;
  - k. Avaliar os planos de intervenção individual e familiar;
  - l. Mobilizar recursos adequados à progressiva autonomia pessoal, profissional e social;
  - m. Promover a implementação de ações no âmbito das competências pessoais, parentais e sociais.

**7. IPSS: Cabe aos representantes da IPSS:**

- a) Atender os beneficiários através de entrevistas individuais e em conjunto com outros parceiros de NLI;
- b) Colaborar na elaboração e acompanhamento dos Contratos de Inserção e Acordos de Intervenção Social, subscritos na sua respetiva área de intervenção;
- c) Promover a inserção de beneficiários no âmbito do emprego;
- d) Mobilizar os recursos adequados à progressiva autonomia das famílias;
- e) Promover e/ou participar em projetos de desenvolvimento local mediante uma metodologia de trabalho em rede;
- f) Ação Social: atendimento e encaminhamento para as várias respostas sociais existentes ao concelho;
- g) Disponibilização de recursos para as famílias mais carenciadas.

### **Artigo 14º**

#### **Tempo de afetação de cada parceiro**

As chefias das entidades representadas neste NLI são convidadas a atualizar de dois em dois anos as fichas de adesão ao NLI, onde definem o respetivo tempo de afetação de cada parceiro.

### **Artigo 15º**

#### **Procedimentos e Circuitos de Comunicação**

1. As comunicações formais e informais do NLI que decorram do acompanhamento no âmbito do RSI ou ação social, deverão ser do conhecimento dos restantes parceiros, aquando da realização das reuniões de NLI, ou via correio eletrónico quando se trate de orientações técnicas.
2. Os circuitos de comunicação entre os parceiros do NLI são definidos do seguinte modo:
  - a) Todas as ocorrências, informações, despachos internos e ou orientações técnicas devem ser comunicados em sede de reunião e constar em ata.
3. A articulação e comunicação com entidades parceiras ou outras deve ser feita pelo coordenador do NLI e comunicada em reunião.

### **Artigo 16º**

12

#### **Direitos e Deveres dos Parceiros**

1. Constituem direitos e deveres dos representantes do NLI a exercer nos termos deste regulamento:
  - a) Participar na análise e avaliação das situações apresentadas em NLI;
  - b) Apresentar propostas de trabalho e medidas corretoras, seja em contexto de organização e funcionamento do NLI, ou em situações em acompanhamento;
  - c) Propor alterações extraordinárias ao regulamento interno do NLI;
  - d) Propor a realização de reuniões extraordinárias do NLI no âmbito do Regulamento Interno;
  - e) Os elementos do NLI devem zelar pelo bom funcionamento deste, assegurando o respeito mútuo pelo conteúdo funcional de cada parceiro, tendo sempre em conta a prossecução dos objetivos do NLI;
  - f) Assiduidade e Pontualidade nas reuniões de NLI;
  - g) Comunicação de ausência na reunião de NLI com a antecedência mínima possível, de forma a não pôr em causa o funcionamento do mesmo;
  - h) Assegurar um tempo de afetação mensal dos parceiros necessário ao bom funcionamento do NLI, nomeadamente para a participação nas reuniões mensais de NLI, o acompanhamento das ações

dos contratos de inserção e dos acordos de intervenção social, a participação nos grupos de trabalho e Processos Chave.

- i) Os parceiros têm o dever de comunicar todas as informações decorrentes das diligências efetuadas no âmbito do acompanhamento das situações apresentadas em NLI.

### **Artigo 17º**

#### **Reuniões do NLI**

1. O NLI de Mangualde reúne no seu local de funcionamento, salvo se, se verifique a necessidade por parte do NLI, decorrente de uma problemática social específica ou temática, a pertinência de alteração do local de realização de reuniões.
2. O NLI reúne obrigatoriamente com a periodicidade mensal, tendo em atenção a eficácia de funcionamento e exercício das funções a desenvolver e o número de beneficiários a acompanhar.
3. Deverá ser elaborado um plano de reuniões anual, do qual conste dia, local e hora da sua realização.
4. Os representantes das entidades que compõem o NLI, podem fazer-se representar nas reuniões, por outro elemento credenciado, em situações de impedimento do representante formal devidamente justificada.
5. Nas reuniões de NLI poderão estar presentes, sempre que a situação o justifique, para além do Técnico Gestor do Processo, e a convite, técnicos de outras entidades não parceiras do NLI.
6. Por autorização expressa do NLI, podem estar presentes nas reuniões estagiários desde que a sua presença seja tida como adequada.

### **Artigo 18º**

#### **Atas**

1. Todos os factos que ocorrerem e assuntos que forem tratados em reunião de NLI devem constar em ata.
2. A Ata deve ser elaborada em modelo próprio.
3. As atas de NLI devem, sempre que possível, ser lavradas em modelo informático, sendo que após aprovação será assinada pelo coordenador do NLI e anexada a lista de presenças.
4. As atas devem ser elaboradas até 5 dias seguidos à data da reunião de NLI, no sentido de assegurar a leitura antecipada da mesma, pelos grupos que constituem o NLI a reunir posteriormente.
5. A elaboração das atas deve ser feita em sistema de rotatividade por elementos pertencentes a cada grupo, de forma a garantir o envio por correio eletrónico a todos os elementos que constituem o NLI.
6. A aprovação e assinatura de cada ata será efetuada na reunião seguinte correspondente aos técnicos presentes.

7. Todos os documentos a apensar à ata devem ser entregues pelos representantes do Núcleo na própria reunião ao coordenador do NLI.
8. A utilização e requisição das atas do NLI por outros serviços, deve ser solicitada ao coordenador e posteriormente autorizada por este.

### **Artigo 19º**

#### **Faltas às reuniões de NLI**

1. Sempre que qualquer um dos representantes faltar a uma reunião de NLI, convocada de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, deverá comunicar a sua falta com a antecedência mínima de 48 horas, em comunicação dirigida ao coordenador do NLI, salvaguardando situações excepcionais de doença e representatividade do respetivo serviço.
2. A acumulação de cinco faltas seguidas ou 10 interpoladas, determina que o coordenador de NLI possa informar a Instituição que o designou relativamente às suas ausências.

### **Artigo 20º**

#### **Atividades a desenvolver pelo NLI**

1. O NLI deverá elaborar um plano de ação anual e o relatório de avaliação da atividade desenvolvida anualmente.
2. Anualmente o NLI deve apresentar os resultados do Plano de Acção e Relatório de Atividades.
3. O NLI tem a responsabilidade da execução dos Processos Chave a seguir designados e que constam no plano de ação anual e anexo II do presente regulamento:
  - a) Organização e funcionamento do NLI
  - b) Qualificação
  - c) Planeamento estratégico/Avaliação
  - d) Trabalho com entidades parceiras
  - e) Orientação do plano técnico das equipas dos protocolos de RSI.
4. Sempre que necessário o NLI deve constituir e organizar grupos de trabalho para o desenvolvimento das atividades que constam do plano de ação.
5. Deve ser feita a articulação do NLI com o Conselho Local de Acção Social do programa da Rede Social, com vista à rentabilização dos recursos e respostas territorializadas, cuja intervenção procura a prevenção e minimização dos problemas sociais.
6. O NLI deve fazer-se representar no CLAS da Rede Social de Mangualde, bem como em outras estruturas sediadas no território de abrangência. A representação deve ser assegurada pelo

coordenador de NLI, devendo ser designado um representante suplente que, nas suas faltas e impedimentos o deverá substituir.

### **Artigo 21º**

#### **Deliberações**

1. As decisões são tomadas por maioria absoluta dos presentes e, em caso de empate, o coordenador tem voto de qualidade.
2. O Quórum de funcionamento, será de metade dos membros mais um.
3. Nos casos em que não há quórum, as reuniões de NLI iniciam passados 20 minutos da hora marcada com os elementos presentes, assumindo estes, as deliberações necessárias de acordo com a legislação em vigor.

### **Artigo 22º**

#### **Articulação NLI e parceiros**

As comunicações formais ou informais entre os parceiros do NLI, que decorram do acompanhamento no âmbito do RSI ou Ação Social, deverão ser de conhecimento dos restantes parceiros, aquando da realização das reuniões de NLI.

15

---

## **Capitulo IV**

### **Disposições do Regulamento do NLI**

#### **Artigo 23º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria, em reunião agendada para o efeito.

#### **Artigo 24º**

##### **Revisão**

1. O presente regulamento poderá sofrer alterações necessárias tendo em conta o carácter flexível e dinâmico do funcionamento do NLI.
2. A contratualização de uma nova parceria/entidade ao NLI, será objeto de adenda ao presente regulamento.
3. Qualquer alteração ou aditamento ao presente regulamento, deverá ser aprovado em reunião por maioria.



4. O presente regulamento poderá ser revisto extraordinariamente sob proposta do coordenador ou 1/3 dos membros do Núcleo.
5. Atualização do regulamento de 2 em 2 anos

O presente regulamento foi aprovado em sede de reunião no dia 06 de julho de julho de 2022 com a concordância dos seguintes parceiros:

Município de Mangualde:

ISS, IP Centro Distrital de Viseu:

IEFP, IP – Centro de Emprego de Viseu:

Ministério da Saúde – ACES Dão Lafões:

Ministério da Educação – Agrupamento de Escolas de Mangualde:

Santa Casa da Misericórdia de Mangualde:

Centro Paroquial de Cunha Baixa:

Centro Social e Cultural da Paróquia de Mangualde: